PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011- Lei de Acesso a informação- LAI, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Boa Vista – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA,

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o procedimento para garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas, os procedimentos para classificação e reclassificação de informações sigilosas, garantidos no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 3º, art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

- Art. 2º Os procedimentos desta Resolução devem ser executados em conformidade com os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, com as seguintes diretrizes:
 - I- Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II- Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 - III- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV- Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública, e;

V- Implementação da política de gestão de documentos;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Informação: dados, processados ou não, que pode ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II- Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III- Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV- Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V- Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI- Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII- Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII- Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX- Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º- Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão- SIC, com a finalidade de garantir o direito de acesso a informação no âmbito da Câmara Municipal de São José da Boa Vista – PR, de forma transparente, nos termos estabelecidos

da Lei Federal nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011- Lei de Acesso à informação.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de portaria, um servidor para atuar como responsável na aplicação da Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único. A identidade e as informações de contato do servidor responsável, devem ser divulgados publicamente de forma clara e objetiva no Portal da Transparência.

Art. 6º- O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado à qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso a informação, por qualquer meio legítimo, sendo presencialmente na sede do Poder Legislativo ou através da *internet*, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme modelo em anexo.

Art. 7º - O atendimento pela *internet*, deverá se dar através de formulário de preenchimento, imediato e no próprio site oficial da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, que deverá registrar nome completo, número do CPF, endereço físico e endereço eletrônico do requerente.

Parágrafo Único. Pedidos feitos através do envio direto de mensagem eletrônica (e – mail), que não observem os requisitos de admissibilidade contidos nesta Lei, não serão apreciados.

Art. 8º - Constatando o responsável que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterá, sempre que possível, o link para informação desejada.

Art. 9º - O Serviço de Informação ao Cidadão destina-se a receber o requerimento de informação e prestá-la imediatamente, se disponível.

- §1º- Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:
 - I- A data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;
 - II- As razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.
- §2º- O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
- Art. 10 Compete ao servidor responsável designado através de portaria:
 - I- Fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê- la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;
 - II- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
 - III- Monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;
 - IV- Orientar os órgãos do Legislativo sobre a formalização da informação.
- Art. 11 Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência, dirigido à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista/PR, em 07 de agosto de 2023.

Daniel Amaral Presidente

Glei Marcelo Barbosa Vice-Presidente

José Lucas Rolim Bento Secretário

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a população vem participando da vida pública, onde buscam dados, informações, para que possam acompanhar a realização dos trabalhos pelos vereadores e servidores desta Casa de Leis.

Muitas informações são buscadas pelos munícipes através desta Casa de Leis, sendo assim é de extrema importância regulamentar a Lei de Acesso à informação, que traz para o cidadão a maneira correta de o mesmo buscar as informações necessárias junto ao Poder Legislativo, tendo acesso fácil através da internet, e tendo a resposta de forma imediata ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sendo respondido de acordo com o que a legislação prevê que o seja.

A regulamentação da Lei Federal se faz necessária para se adequar a realidade desta Casa de Leis, desta forma tal resolução visa dar segurança na prestação das informações aos munícipes e ainda repassar as informações que realmente são necessárias e não simplesmente por questões meramente políticas ou eleitoreiras.

Diante do exposto, solicitamos apreciação do presente projeto de Resolução e, contando com a costumeira eficiência dos Nobres Edis para a aprovação do projeto e posterior, promulgação e publicação por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Poder Legislativo.

São José da Boa Vista, em 07 de agosto de 2023.

Daniel Amaral Presidente

Glei Marcelo Barbosa Vice-Presidente José Lucas Rolim Bento Secretário